

À

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP**

**At.: Comissão de Julgamento – Ato Convocatório Nº 14/2019**

**Rua Elza da Silva Duarte, 48, Loja 1A**

**27.520-005 - Resende-RJ**

**REF.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E ESTUDO AMBIENTAL DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**

A FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda, CNPJ nº 16.741.423/0001-00, participante da licitação em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento no inciso I, item b, e no parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 11 do Ato Convocatório Nº 14/2019, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

visando a reforma da decisão do julgamento das propostas técnicas, proferida pela douta Comissão de Julgamento e demais atos, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### **1. RESULTADOS DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

No dia 16/08/2019, conforme previsto no Ato Convocatório, foi realizada a sessão de recebimento das propostas e abertura do ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO, tendo sido declaradas habilitadas, pela Comissão de Julgamento, as quatro empresas que compareceram ao certame: FAVENI CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, SANETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME . Todas as participantes concordaram com o resultado

1

apresentado pela Comissão de Julgamento e, em continuação, passou-se à abertura do ENVELOPE 2 - PROPOSTA TÉCNICA. Após análise das propostas e das observações apresentadas pelos representantes das licitantes, a Comissão de Julgamento apresentou a pontuação das propostas técnicas, conforme o quadro a seguir:

		FAVENI	SANETECH	SELETIVA	FAHMA
Proposta Técnica	Empresa	2,5	5,0	0,0	5,0
	Coordenador	2,5	5,0	5,0	5,0
	Pontuação Total	5,0	10,0	5,0	10,0

O representante da licitante FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, após examinar as propostas das demais participantes do certame, discordou do resultado proferido pela Comissão de Julgamento e manifestou a intenção, consignada em Ata, de apresentar recurso administrativo, que ora é interposto pela presente petição.

## 2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DE JULGAMENTO

O item 5.3 do Ato Convocatório em pauta apresenta a seguinte redação:

---

5.3 - As propostas técnicas devem, **sob pena de desclassificação** (o grifo é nosso), atender ao exigido no Anexo II – Termo de Referência e julgados conforme Anexo VIII - Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica

---

O ANEXO VIII do Ato Convocatório define claramente os critérios para julgamento das propostas técnicas, conforme se transcreve a seguir:

---

### ANEXO VIII PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será pontuada de acordo com os critérios definidos neste Anexo. Serão analisados os seguintes quesitos:

**Quesito A (QA):** Experiência da empresa proponente (0 – 5 pontos)

**Quesito B (QB):** Experiência da equipe técnica (0 – 5 pontos)

Os Quesitos A e B serão pontuados através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (ACT) devidamente autenticados por cartório competente, registrados no respectivo Conselho de Classe, expedidos por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal ou por empresa particular.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Os ACTs encaminhados deverão comprovar a **prestação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos** (o grifo é nosso) **de sistema de esgotamento sanitário**. Só serão aceitos atestados de objetos concluídos.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Serão desclassificadas as empresas que:

- 1) Não alcançarem NQT mínima de 5 (cinco) pontos; ou
  - 2) **Obtiverem nota zero em algum dos Quesitos** (o destaque e grifo são nossos).
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Ao se examinar os documentos das propostas técnicas das concorrentes constata-se que:

1) A empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME recebeu nota zero na pontuação referente à Experiência da Empresa Proponente. Neste caso, a mesma se enquadra, claramente, no item 2 dos critérios de desclassificação: “Serão desclassificadas as empresas que: 2) **Obtiverem nota zero em algum dos Quesitos**”. Portanto, a licitante SELETIVA deve ser desclassificada do presente certame.

2) Os Atestados de Capacidade Técnica das empresas FAVENI CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA e SANETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA referem-se tão somente à elaboração de projetos executivos, sem nenhuma demonstração de experiência na elaboração de projetos básicos. Desta feita, não atendem à exigência prevista no Anexo VIII de que “Os ACTs

*encaminhados deverão comprovar a **prestação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de sistema de esgotamento sanitário***”, Trata-se de exigência de importante relevância e, inclusive, está destacada em negrito entre os critérios para pontuação da proposta técnica. Portanto, os ACTs apresentados pela FAVENI e SANETECH não podem ser aceitos e as notas das empresas devem ser zero. Conseqüentemente, a FAVENI e SANETECH devem ser, também, desclassificadas do certame.

### **3. REQUERIMENTO**

Diante do exposto anteriormente, confiamos que a douta Comissão de Julgamento analisará o presente recurso administrativo com justa acuidade e concluirá pelo atendimento do nosso pleito que está alinhado ao melhor direito aplicável.

Assim, considerando que a Justiça pautará o julgamento dos Senhores Membros da Comissão, vimos, respeitosamente, REQUERER:

**1) Que a licitante SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME seja desclassificada e impedida de seguir na presente licitação por ter recebido nota zero na pontuação referente à Experiência da Empresa Proponente;**

**2) Que as licitantes FAVENI CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA e SANETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA sejam, também, desclassificadas e impedidas de seguir na presente licitação, uma vez que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas mesmas não comprovam a prestação de serviços de elaboração de projetos básicos de sistema de esgotamento sanitário.**

Nestes termos, pedimos deferimento.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019.



**FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA**  
Guilherme Emílio Simão  
Sócio Diretor